

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1963

ANO V — N.º 105

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1963

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

JUNTA EXECUTIVA CENTRAL
RESOLUÇÃO N.º 758, DE 30 DE
ABRIL DE 1963

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE requereu a filiação, ao Instituto, de sua Divisão Central de Estatística, na conformidade do que dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 740, desta Junta;

Considerando que o parecer emitido pela Inspetoria Regional de Estatística Municipal de Pernambuco, sobre o requerimento, em causa, após declarar que o órgão filiando atende devidamente às exigências, da citada Resolução, conclui pela concessão da filiação pleiteada;

Considerando, finalmente, que o aludido parecer foi aprovado pela Secretaria-Geral do Conselho, resolve:

Art. 1º É concedida a filiação da Divisão Central de Estatística, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, ao Conselho Nacional de Estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na conformidade do disposto na Resolução n.º 740, desta Junta.

Art. 2º O termo de filiação, de acordo com o artigo 4º da mesma Resolução, será lavrado dentro de trinta dias.

Rio de Janeiro, GB, 30 de abril de 1963, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado. — Renato Rocha, Secretário-Assistente. — Visto e rubricado. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho. — José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N.º 759, DE 30 DE
ABRIL DE 1963

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando o que dispõe o artigo 8º do Decreto-lei n.º 5.981, de 10 de novembro de 1943, acerca da venda do Selo de Estatística;

Considerando que, na conformidade da letra "b" da Cláusula undécima dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, cabe ao Conselho Nacional de Estatística regulamentar a arrecadação das contribuições para a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Caixa Nacional de Estatística Municipal;

Considerando que o Regulamento aprovado pela Resolução JEC-186, de 3 de agosto de 1944, referente à arrecadação das contribuições para a Caixa Nacional de Estatística Municipal, não dispôs sobre o processo fiscal destinado à apuração de infrações da legislação referente à Quota de Estatística, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do processo fiscal para apuração de infrações da legislação referente à Quota de Estatística anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, GB, 30 de abril de 1963, ano 27º do Instituto — Conferido e numerado. — Renato Rocha, Secretário-Assistente. — Visto e rubricado. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho. — José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho.

ANEXO A RESOLUÇÃO N.º 759, DE
30 DE ABRIL DE 1963

Art. 1º As infrações das leis referentes à Quota de Estatística (quota do Imposto de Diversões destinada aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessárias à Segurança Nacional e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) serão apuradas mediante processo que terá por base denúncia, demonstração de não pagamento do tributo ou ato de infração.

Art. 2º São autoridades julgadoras de primeira instância o Agente Itinerante da circunscrição ou zona em que tiver sido lavrado o auto, nos Municípios do interior, e o chefe da Administração nas Capitais.

Art. 3º Das decisões contrárias à Caixa Nacional de Estatística Municipal, no todo ou em parte, haverá sempre recurso *ex officio*, para a autoridade superior.

Art. 4º Das decisões de primeira instância contrárias ao autuado caberá recurso voluntário, dentro do prazo de quinze (15) dias, para o Inspetor Regional de Estatística Municipal da Unidade da Federação em que tiver sido instaurado o processo, ou para o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística quando a infração tiver ocorrido na Capital

Federal e, por esse motivo, prolatada a decisão recorrida pelo Diretor de Administração da Secretaria-Geral.

Art. 5º Estando o processo pronto para julgamento, será este proferido no prazo de dez (10) dias, tanto em primeira como em segunda instância.

Art. 6º O processo final revestirá a forma do processo forense, devendo ser lavrados termos dos atos que ocorrerem no seu curso pelo servidor designado para a guarda e preparo do processo (escrivão do processo).

Parágrafo único. O escrivão do processo será designado em primeira instância pela autoridade julgadora e em segunda instância pela autoridade a quem competir a decisão em grau de recurso.

Art. 7º O auto de infração, lavrado pelo servidor do Instituto incumbido de fiscalização da arrecadação da Quota de Estatística deverá conter:

I — o nome e endereço do autuado;

II — a descrição clara e precisa do fato que se alegue constituir infração;

III — a capitulação do fato, mediante citação do dispositivo legal dado como infringido, do que define a infração e do que lhe comine a sanção;

IV — sendo caso, a descrição das coisas apreendidas, com indicação do lugar onde tenham sido depositadas e do nome do depositário;

V — a intimação para apresentação de defesa, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;

VI — as assinaturas do autuante, do autuado, e, sendo caso, do depositário das coisas apreendidas e de duas testemunhas;

VII — a indicação da repartição por onde deverá correr o processo e a daquela onde deve ser entregue a petição de defesa.

§ 1º A assinatura do autuado referida na alínea VI, deste artigo, não importa em confissão, nem a sua falta, ou recusa em nulidade do auto.

§ 2º Sendo caso, o auto de infração poderá ser cumulado, em um só documento, com o auto de apreensão.

§ 3º As incorreções ou omissões que, a julgo da instância julgadora, não sejam essenciais, poderão ser mandadas corrigir por despacho de ofício ou requerimento da pessoa interessada, sem suspensão nem interrupção dos prazos do pagamento, defesa ou recurso.

Art. 8º A denúncia, que rica equiparação ao auto de infração para a aplicação no que couber, do disposto nesta Resolução, poderá conter apenas as características constantes das alíneas I, II e III do art. 7º.

Art. 9º Quando o auto de infração for lavrado em estabelecimento de diversos do autuado, o autuante consignará, sempre que possível, no livro do movimento do selo de estatística, utilizado para arrecadação da Quota de Estatística, termo sucinto do ocorrido, mencionado, no auto, o fato e a indicação da página em que tiver sido lançado o termo referido.

Art. 10. A lavratura do auto será intimada ao autuado:

I — pessoalmente, mediante o termo de que trata o artigo anterior ou pela entrega de cópia do auto, contra recibo passado no respectivo original, ao próprio autuado, seu representante legal ou mandatário com poderes especiais, ou na falta, a preposto idôneo a julgo do autuante;

II — mediante registrado postal, com aviso de recebimento, acompanhado de cópia do auto se não for possível a intimação pessoal inclusive pela recusa em recebê-la ou em assinar o respectivo recibo;

III — por edital se após dez dias da entrega da carta ao Correio, não tiver sido devolvido ao remetente, o aviso de recebimento ou ainda se for desconhecido ou incerto o endereço do autuado.

Art. 11. A intimação referida no artigo anterior considera-se feita:

I — No caso de intimação pessoal, na data do respectivo termo ou recibo;

II — No caso de intimação mediante registrado postal, na data do recebimento ou, se for emitida essa data, cinco dias após a entrega do registrado ao Correio;

III — nos casos de intimação por edital, cinco dias após a data da sua publicação ou afixação.

Art. 12. As intimações subsequentes à inicial serão feitas observando-se, no que couber, o mesmo rito disposto nos artigos 10 e 11, sendo que a decisão será acompanhada de cópia ou resumo dessa, mencionando o prazo do recurso, data do início desse prazo e as formalidades a serem observadas a respeito.

Art. 13. O auto será encaminhado pelo autuante, ao Agente Itinerante da zona em que foi lavrado, nos Municípios do interior, ou, nas Capitais das Unidades da Federação, ao Chefe ou Diretor de Administração, na Inspetoria Regional de Estatística Municipal ou na Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística.

Art. 14. O autuado apresentará sua defesa que terá efeito suspensivo.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão enviar as assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e de iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário pública federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

no prazo de dez (10) dias, a partir do dia em que se considera feita a intimação.

Parágrafo único. A defesa será apresentada por petição escrita à repartição indicada no auto, dando-se dela recibo ao apresentante.

Art. 15. Dentro do prazo para apresentação da defesa poderá o autuado efetuar a liquidação do débito exigido, com redução de cinquenta por cento (50%) do valor da multa.

Parágrafo único. O pagamento realizado na conformidade deste artigo, ressalvado a caso de depósito de garantia previsto em lei, põe termo ao processo em relação ao autuado, mesmo que tenha sido ou venha a ser apresentada petição de defesa.

Art. 16. A autoridade julgadora poderá ouvir o autuante no prazo de três (3) dias sobre a defesa, devendo o autuante pronunciar-se dentro de cinco (5) dias.

Art. 17. Os autuados, os co-obrigados ou co-responsáveis assim como os seus mandatários ou representantes legais, terão vista do processo na repartição, mediante pedido verbal.

Art. 18. Quando houver pedido de perícia ou de diligência, esta será expresso e fundamentado e apresentará, desde logo, os quesitos a responder, bem como indicará o assessor técnico se assinado pelo autuado.

§ 1º Se a perícia for requerida pelo autuado, a autoridade julgadora poderá, sendo necessário, dar vista do pedido ao autuante, para formulação de quesitos; se solicitada pelo autuante, já com quesitos, e deferida ou deferida de ofício, ser ouvido o autuado, para indicação facultativa de assessor técnico do perito e apresentação de quesitos.

§ 2º No despacho que ordenar a perícia ou diligência a autoridade julgadora, no prazo de cinco (5) dias, impugnará os quesitos impertinentes, formulará os que julgar necessários

e nomeará o perito e o assessor técnico, se for o caso.

§ 3º O perito e o assessor técnico prestarão compromisso, na data designada na notificação que lhes será dirigida, assinando o competente termo.

§ 4º Será de quinze (15) dias, prorrogável por igual período se indispensável, o prazo para realização de perícia e entrega do respectivo laudo. Juntado este ao processo, o assessor técnico terá o prazo de três (3) dias para assiná-lo ou apresentar laudo divergente.

§ 5º Sempre que o laudo pericial concluir pela existência de fatos ou valores deferentes dos contidos no auto, será ouvido o autuante no prazo de cinco (5) dias. Se o autuante não estiver mais em exercício na zona ou circunscrição, será ouvido, sobre o laudo o Chefe ou outro servidor da Agência de Estatística do Município em que tiver sido lavrado o mesmo.

Art. 19. Decorrido o prazo para defesa e realizada a perícia, se necessária, os autos serão conclusos para que a autoridade julgadora resolva, em três (3) dias, sobre a necessidade de outras provas, voluntariamente requeridas ou de ofício. Estando o processo devidamente instruído, proferirá a decisão (art. 5º e 21).

Art. 20. Para o suprimento de nulidades ou irregularidades e a realização de diligência a autoridade julgadora marcará prazos não superiores a quinze (15) dias ou trinta (30) dias conforme a realização do ato seja dentro ou fora da jurisdição. Findos os prazos, será o processo concluso para julgamento (art. 5º e 21).

Art. 21. A decisão, que deverá ser clara e precisa, conterá inicialmente um relatório sucinto do fato das razões de defesa e da prova, bem como os fundamentos de direito.

Art. 22. Não sendo caso de recurso "ex-officio" poderá o autuado liquidar o débito reclamado com o abatimento de dez por cento (10%) no total da multa, desde que o faça dentro do prazo estabelecido para o recurso voluntário, encerrando-se, com isso, o feito fiscal.

Art. 23. Nenhum recurso voluntário será encaminhado à instância superior sem o prévio depósito da importância exigida ressalvada a hipótese do § seguinte;

§ 1º Quando a importância em litígio for superior a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) será permitida a prestação de fiança idônea, cabendo ao Inspetor Regional de Estatística Municipal julgar a idoneidade do fiador apresentado. No despacho que aceitar o fiador deverá ser marcado o prazo máximo de dez (10) dias para a assinatura do compromisso, contados da ciência do aludido despacho, realizada a intimação, no que couber, de acordo com o que determinar os artigos 10 e 11 desta Resolução.

§ 2º Se rejeitado o primeiro fiador, terá o recorrente o prazo improrrogável de cinco (5) dias, contados da ciência do despacho, para a apresentação de outro.

Art. 24. A apresentação do fiador será feita em petição de que constem a qualificação completa do mesmo, sua anuência e, se for o caso, a do cônjuge.

Art. 25. Não se admitirá como fiador quem esteja em débito para com a Caixa Nacional de Estatística Municipal, ou quem tenha deixado de cumprir obrigação assumida em fiança perante o fisco.

Art. 26. A inobservância dos prazos para interposição de recurso, para a efetivação de prévio depósito ou para a assinatura do compromisso de fiança importará na perempção de recurso, cabendo, todavia, à instância superior decidir sobre a perempção.

Art. 27. O prazo para os despachos de expediente será de vinte e quatro

(24) horas, e para interlocutórios de três (3) dias, sempre a contar da data do termo de conclusão.

Art. 28. Em qualquer instância, declarado motivo justo, poderá a autoridade julgadora exceder por igual tempo os prazos a ela fixados.

Art. 29. O prazo para conclusão do processo será de vinte e quatro (24) horas.

Art. 30. Salvo disposição, em contrário, os atos a cargo do escrivão do processo serão executados no prazo de quarenta e oito (48) horas.

Art. 31. As inexactidões materiais, devidas a lapso manifesto, ou os erros de escrita ou de cálculo, existentes na decisão, poderão ser corrigidos, em qualquer instância, por despacho, *ex officio*, ou a requerimento de qualquer das partes.

Art. 32. A restituição de depósito, nos casos de excesso ou de impropriedade de ação fiscal, será autorizada pelo Inspetor Regional de Estatística Municipal em cuja jurisdição tiver sido feito o depósito, ou, na Capital Federal, pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística.

Art. 33. Passada em julgado a decisão, terá o responsável, independentemente de nova intimação, trinta (30) dias para liquidar o débito apurado. Findo esse prazo, será providenciada a inscrição da dívida para início imediato da cobrança por executivo fiscal.

Art. 34. As decisões pelo princípio de equidade são privativas da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, ouvido o Secretário-Geral.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, *ad referendum* da Junta Executiva Central.

RESOLUÇÃO Nº 760, DE 8 DE MAIO DE 1963.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando a sentença judicial proferida na ação ordinária de que trata o processo nº 19.007-62, em virtude da qual o Conselho Nacional de Estatística fica obrigado ao pagamento de diferença de vencimento e outras vantagens decorrentes da inclusão de funcionários do referido órgão na carreira de Procurador;

Considerando que o pagamento citado, relativo ao período de 3 de dezembro de 1962, no valor de Cr\$ 6.462.511,00, só poderá efetivar-se com recursos de crédito especial,

Resolve:

Artigo único. Fica aberto pela Secretaria-Geral do Conselho Nacional

de Estatística, mediante apropriação de recursos existentes na conta "Convênios Nacionais de Estatística Municipal", o crédito especial de Cr\$ 6.462.511,00, destinado a pagamento de diferença de vencimentos e outras vantagens devidas no período de 3 de dezembro de 1953 a 3 de dezembro de 1962, de que trata o processo número 19.007-62.

Rio de Janeiro, GB, em 8 de maio de 1963, ano 27º do Instituto.

Conferido e numerado. — Renato Rocha, Secretário Assistente. — Visto e rubricado. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário Geral do Conselho. — Publique-se. — José J. de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto e do Conselho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 3 DE MAIO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 resolve:

Nos termos do Decreto nº 51.358, de 24 de novembro de 1961 e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961.

Nº 3.833 — Conceder, a partir de 1º de agosto de 1962, ao Contador Nível 17-A — Sebastião Pairão Pacheco, a gratificação especial de 20% (vinte por cento), de Nível Universitário, prevista no artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelos Decretos números 50.562 e 50.624, respectivamente, de 8.5.61 e 17.12.62. — *Sylvio Borges de Souza Motta.*

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, resolve:

Nos termos dos Decretos números 51.358, 1.250 e 51.670, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962 e 17 de janeiro de 1963.

Nº 3.834 — Designar a Escriturária nível 8-A — R.F. VI — Lygia Paiva — para o cargo de Secretária do Diretor do Departamento de Navegação desta Comissão de Marinha Mercante símbolo FG-1.

Nos termos dos Decretos números 51.358, 1.250 e 51.670, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, e 17 de janeiro de 1963.

Nº 3.835 — Exonerar a pedido, a partir de 8 de maio de 1963, Lígia Magarinos de Souza, mãe do cargo de Dactilógrafa Nível 7-A, do Quadro de Pessoal da Comissão de Marinha Mercante, para o qual havia sido nomeada pela Portaria número 2.367 de 16.4.60.

Sylvio Borges de Souza Motta.

PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do

Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 resolve:

Nos termos do Decreto nº 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960 e de acordo com o art. 201, item I, combinado com o art. 204 da Lei nº 1.711-52, de 28.10.52.

Nº 3.837 — Repreender e Representante desta Comissão em Rio Grande, Símbolo 6-C — Roger Gonttan Llopert — conforme representação do Sr. Diretor do Departamento Administrativo, data de 3.5.63 (Processo R-63-7767). — *Sylvio Borges de Souza Motta.*

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 resolve:

Nos termos do Decreto nº 51.358, de 24 de novembro de 1961.

Nº 3.839 — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, alterar a Portaria nº 2.556, de 27.12.60 e designar a Escriturária Nível 8-A — Maria Eolisa Guimarães Fernandes — Substituta Automática do Chefe da Seção de Registros da Divisão de Contabilidade do Departamento Financeiro e de Controle desta Comissão de Marinha Mercante.

Nos termos do Decreto nº 51.358, de 24 de novembro de 1961.

Nº 3.840 — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, alterar a Portaria nº 2.556, de 27 de dezembro de 1960 e designar o Técnico de Contabilidade Nível 13-A — José Luiz Pinto da Luz Galvão — Substituto Automático do Chefe da Seção de Mecanização da Divisão de Contabilidade do Departamento Financeiro e de Controle desta Comissão de Marinha Mercante.

Nos termos do Decreto nº 51.358, de 24 de novembro de 1961.

Nº 3.841 — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, alterar a Portaria nº 2.556, de 27 de dezembro de 1960 e designar o Técnico de Contabilidade Nível 13-A — Nelson Lucas de Castro — Substituto Automático do Chefe de Seção de Classificação e Análise da Divisão de Contabilidade do Departamento Financeiro e de Controle desta Comissão de Marinha Mercante.

Sylvio Borges de Souza Motta.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve tendo em vista o que consta do Processo nº 6.433-63

Nº 7.885 — Dispensar — a partir de 8 de abril de 1963, a servidora Saphira Silva, Técnica de Administração Portuária, Nível 17-A Matrícula 7.842, das atribuições, que lhe foram cometidas, pela Portaria 7.247 de 18 de outubro de 1962.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 7.257-6., Inquérito Administrativo nº 2-53,

Nº 7.891 — Designar os servidores: Dr. Waldir da Motta, Técnico de Administração Portuária, Nível 18-B — Matrícula 1.104.

Dr. Hostílio Lopes Jund, Conferente, símbolo 4-C, matrícula 5.465.

Dr. João Carlos Lisboa Reis, Técnico de Administração Portuária, nível 18-B Matrícula 1.595. — para, sob a presidência do primeiro constituinte a Comissão de Inquérito que prosseguirá na apuração do fato objeto do supramencionado Processo.

Plínio Catanhede, Superintendente.

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo número 6.314-63-SC, resolve:

Nº 7.895 — Designar para substituir eventualmente o Fiel do Armazém 23, o servidor Leandro Ribeiro Mesquita, Conferente símbolo 4-C, Matrícula 1.239.

Plínio Catanhede, Superintendente.

PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 7.755-63.

Nº 7.893 — Designar os servidores: Dr. Hostílio Lopes Jund, Conferente, símbolo 4-C, Matrícula 5.465.

Dr. João Carlos Lisboa Reis, Técnico de Administração Portuária, Nível 18-B, Matrícula 1.595.

Dr. Fernando de Azevedo Ramos, Conferente, símbolo 4-C, Matrícula 3.702: Para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado Processo.

A Comissão ora constituída, deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 7.878-63, Inquérito Administrativo nº 6-63,

Nº 7.899 — Designar os servidores: Dr. Waldir da Motta, Técnico de Administração Portuária, Nível 18-B, Matrícula 1.104.

Dr. Hostílio Lopes Jund, Conferente, símbolo 4-C, Matrícula 5.465 e Dr. João Carlos Lisboa Reis, Técnico de Administração Portuária, nível 18-B, Matrícula 1.595, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Inquérito que prosseguirá na apuração do fato objeto do supramencionado Processo.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 176-83 Inq. Adm. 41-82,

Nº 7.900 — Designar os servidores: Dr. Orlando Moreira da Fonseca, Técnico de Administração, Nível 18, Matrícula nº 614.

Dr. João Carlos Lisboa Reis, Técnico de Administração Portuária, nível 18-B, Matrícula 1.595 e

Dr. Waldir da Motta, Técnico de Administração Portuária, nível 18-B, Matrícula 1.104, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Inquérito que prosseguirá na apuração do fato objeto do supramencionado Processo.

Plínio Catanhede, Superintendente.

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 7.901 — Determinar o cancelamento do nº 7.734, tendo em vista a necessidade de regularizar a seqüência numérica das Portarias.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.227-63-SC — Inquérito Administrativo nº 75-62, resolve:

Nº 7.902 — Suspender por 10 (dez) dias a partir do dia 7 do corrente, como incurso no Artigo 195, item XI, combinado com o Artigo 199 e 205, da Lei nº 1.711-52, o servidor Casemiro Ariva do, Operador de Sinalização, Nível 15-A, Matrícula 7.346. — *Plínio Catanhede, Superintendente.*

PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.893-63-SC, resolve:

Nº 7.927 — Remover a partir desta data, do DA-DF-Tesouraria para o Escritório de Representação da Administração do Porto do Rio de Janeiro em Brasília, com as vantagens previstas no artigo 6º do Decreto 51.381, de 22 de dezembro de 1961, a Assistente de Administração Portuária Nível 14-A, matrícula nº 8.756, Rosa Monteiro Rebelo. — *Plínio Catanhede, Superintendente.*

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item IV, do Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960 e artigo 4º, alínea "b" do Decreto número 48.271, do mesma data, resolve:

Nº 7.955 — Dispensar a pedido, de Responsável pelo Serviço Médico, o funcionário Dr. Ruy de Souza Mendes, Médico Portuário Símbolo 6-C, matrícula nº 9.350.

Nº 7.956 — Designar o funcionário Dr. Jayme Iglesias Junior, Médico Portuário Símbolo 6-C, matrícula número 9.349, como Responsável pelo Serviço Médico.

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista a reestruturação da Comissão Permanente de Tarifa da A.P.R.J., efetuada pela O.S. número 8.892, de 19 de maio de 1963, resolve:

Nº 7.957 — Cancelar as Portarias ns. 6.931, de 18 de junho de 1962 e

191, de 28 de novembro de 1961; designar para membros da Comissão Permanente de Tarifa da A.P.R.J. os funcionários:

David de Souza e Silva — Conferente 4-C;

Arnaldo Chagas — Conferente 4-C; Miguel Monteiro — Conferente 4-C; Jorge Alves da Motta — Conferente 4-C;

Oswaldo Ramos — Agente Revisor Port. Nível 18;

Ruy de Araujo Pereira — Agente Revisor Port. Nível 18; devendo o primeiro dos membros acima, presidir aos trabalhos da referida Comissão, ficando designado como substituto eventual o Agente Revisor Portuário Ruy de Araujo Pereira. Designar, para Secretário da C.P.T. o Conferente Sebastião Marzano. — Plínio Cantaguede, Superintendente.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia, usando das atribuições que lhe confere o Decreto — Lei número 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 59 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Marinheiro, lotado no Quadro de Mar, José Leopoldino dos Santos, que foi aposentado nos termos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigo 176, item II e 184, item I).

Contra-Almirante João Eduardo Secco, Superintendente.

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1963

Nº 96 — Confirmar, a partir de janeiro do ano corrente, na função de Arrais em seguintes servidores dos Estaleiros da Ilha do Viana, portadores de habilitação expedida pela Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha:

- José Afonso Dias.
Manoel Alves da Silva.
Eneides da Costa Soares.
José Carlos Dias.
Oscarino Francisco Gomes.
Edson Rodrigues Paes.
Vitalino Queroga Gonçalves Neto.
Joel Afonso Graça.

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1963

Nº 53 — Desligar do quadro de empregados desta Autarquia o carpinteiro José Souza, lotado no Quadro de Mar, em virtude do seu falecimento ocorrido em 8 de fevereiro findo.

Nº 99 — Desligar do quadro de mar desta Autarquia o Ajudante de Cozinha Mario Duarte Bichara, em virtude de seu falecimento ocorrido em 8 de março de 1963.

Nº 100 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia o Operário de 1ª Classe — Porfirio — Joaquim de Andrade, lotado na Ilha do Viana, em virtude do seu falecimento ocorrido em 27 de janeiro de 1963.

Nº 101 — Tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961; e, tendo em vista, ainda, o Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, alterar de 15 para 20% a gratificação especial do nível universitário na forma do artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 18 de dezembro de

1962, dos enfermeiros Secundino Ribeiro Coelho e Oswaldo dos Santos Rosa.

Nº 103 — Designar o Oficial de Administração Antônio Cavalcante, em substituição ao Oficial de Administração Oscar Gomes da Silva, em virtude do seu deslocamento para o refeitório desta sede, para verificar neste porto, os estoques de comestíveis a bordo dos navios desta Autarquia.

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1963

Nº 104 — Incluir na relação constante da Portaria nº 32, de 7-2-63, os servidores abaixo nominados, nas mesmas condições expressas na referida portaria.

- Waldir Julio Pereira Martin.
Luiz Augusto Soares.
Valério Cruz de Oliveira.

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1963

Nº 106 — Deligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Foguista, lotado no Tráfego do Porto, Luiz Fernandes dos Santos, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item III).

Nº 107 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Operário de 1ª Classe, lotado no Departamento de Construção Naval, Luiz Custódio de Menezes, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item II).

Nº 108 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Operário de 1ª Classe, lotado no Departamento de Construção Naval, José Corrêa de Sá, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigo 176, itens II e 184, item II).

Nº 109 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Operário de 1ª Classe, lotado no Departamento de Construção Naval, José Fernandes Neiva, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com a de número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item II).

Nº 110 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Operário de 1ª Classe, lotado no Departamento de Construção Naval, Victorino da Costa, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item II).

Nº 111 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Copeiro, lotado no Departamento de Construção Naval, Antonio Cruz, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (art. 176, item II e 184, item II).

Nº 112 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, e Mestre, lotado no Departamento de Construção Naval, Antônio Escobar da Costa Araujo, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, item II e 184, item II).

Nº 113 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Contra-Mestre, lotado no Departamento de Construção Naval, Manoel Francisco Fernandes, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (artigos 176, item II e 184, item II).

Nº 114 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Contra-Mestre, lotado no Departamento de Construção Naval, Antônio Zambrom, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, item II e 184, item I).

Nº 115 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Contra-Mestre, lotado no Departamento de Construção Naval, Arcílio Pereira, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, item II e 184, item I).

Nº 115 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Comandante, lotado no Quadro de Mar, Orlando Costa Magalhães, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item II).

Nº 117 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Carpinteiro, lotado no Quadro de Mar, Manoel José de Sant'Anna, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item II).

Nº 118 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Taifeiro, lotado no Quadro de Mar, José Monteiro, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item II).

Nº 119 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Cabo-Foguista, lotado no quadro de mar, José Marliano de Oliveira, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item II).

Nº 120 — Tendo em vista o disposto no item III "in fine" do artigo 8º do Decreto nº 51.893, de 8 de abril de 1963, delegar competência aos Diretores dos Departamentos de Administração e Construção Naval desta Autarquia, para concederem o abono previsto no artigo 18 da Lei nº 4.069, de 11-6-62, respectivamente, nos servidores pertencentes ao Escritório Central Marítimos, Agência e Estaleiros da Ilha do Viana.

Nº 121 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Estivador, lotado na Divisão de Carga e Descarga, Manoel Marques da Costa Junior, que foi aposentado nos termos da Lei 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1950 (Artigos 176, item II e 184, item II).

Nº 122 — Exonerar, a pedido, do quadro de servidores desta Autarquia, o Oficial de Administração — Jair Elias Bahia Miranda.

Nº 123 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, lotado na Agência de Pelotas, Felício Barletta Marchi, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, item II e 184, item I).

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 1963

Nº 124 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Copeiro João Monteiro da Silva, lotado na Ilha do Viana, em virtude do seu falecimento ocorrido em 27 de janeiro de 1963.

Nº 125 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Oficial de Administração — Sylla da Hora Faria, em virtude do seu falecimento ocorrido dia 1 de abril de 1963.

Nº 126 — Excluir da Portaria número 56, de 28 de fevereiro de 1963, o nome do Operário de 1ª Classe — Theodoro Pedro Xavier, tornando sem efeito sua efetivação como Contra-Mestre.

Nº 128 — Considerando que não convém a manutenção em Pelotas de uma agência própria, com pessoal empregado desta Autarquia, em vista do baixo movimento de carga apresentado naquele porto, sendo mais econômico entregar-se aquela representação a uma firma comercial, mediante mandato mercantil, com aproveitamento do pessoal e do material na Agência de Rio Grande (R. R. S.), por onde aliás se vem escoando a produção daquela praça;

Considerando que com a extinção da Agência do Lloyd Brasileiro — P. N. em Pelotas, cujo agente era também o representante da Costeira, decorrerão maiores despesas para esta Autarquia;

Considerando mais o que consta do Relatório do Inspetor Fuy França Junior, resolve:

a) Transferir para a Agência de Rio Grande (RGS), os seguintes servidores:

- 1) Oficial de Administração Zaira Del Grande Zunino;
2) Oficial de Administração Wilma da Silva Andara;
3) Escriturário-Contratado Longuinho Corrêa Lucas;
4) Cubervisor de Estiva Antonio Maria Rodrigues Porto.

b) Distribuir entre as agências de Rio Grande e Porto Alegre o material de escritório disponível naquela Agência.

A Diretoria do Departamento de Administração adotará as providências para a fiel execução destas instruções.

Nº 129 — Promover na carreira de Procurador, a partir de 19 de março do corrente ano, na vaga de Carlos B'Ilbo Goma, os seguintes servidores:
1. A Procurador de Primeira Categoria o de Segunda Dr. Afonso Alves Camargo Filho;
2. Na vaga desta, a Segunda Categoria, o Procurador de Terceira, Dr. Alcides Herculano de Oliveira.

PORTARIAS DE 6-5-63

Nº 131 — Tendo em vista o disposto no artigo 10 do Contrato Coletivo de Trabalho de novembro de 1959, entendido a esta Autarquia pelo Decreto nº 900 de 16 de abril de 1962, efetivar nas funções de Primeiro Maquinista o segundo, Moacyr Gomes de Moura.

DEPARTAMENTO DE ADMINIS TRAÇÃO

Despachos do Diretor:

Foi concedida gratificação adicional, por tempo de serviço, de acordo com o artigo 146 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e artigo 4º do Decreto 33.515, de 23-8-53, aos seguintes servidores, conforme requerimento abaixo:

- Nº 378-62 — de 12-12-62 — Adicional de 25% ao Carpinteiro Manoel José de Sant'Anna.
Nº 1.420-62 — de 6-11-62 — Adicional de 15% ao 2º Maquinista Motorista Julio Villa.
Nº 7.175-62 — de 24-11-62 — Adicional de 15% ao Marinheiro João Gonzaga Santos.
Nº 14.438-62 — de 8-1-63 — Adicional de 15% ao 1º Conductor Aureolino Teixeira de Sant'Anna.

Nº 15.196-62 — de 30-11-62 — Adicional de 25% ao Moço — Samuel Rodrigues da Silva.
 Nº 4.197-58 — de 8-8-58 — Adicional de 15% ao Costador Stelio Simi.
 Nº 8.201-62 — de 1-4-63 — Adicional de 25% ao Oficial de Administração Aloisio Ferreira Lima.
 Nº 209-63 (I.V.) — de 19-4-63 — Adicional de 25% ao Operador de 1ª classe Orval Rodrigues Harduim.
 Nº 210-63 (I.V.) — de 19-4-63 — Adicional de 25% ao operário Antonio Fernandes Rosinha.
 Nº 213-63 (I.V.) — de 19-4-63 — Adicional de 15% ao Operário de 2ª classe Oswaldo Ribeiro Cabral.
 Nº 242-63 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 25% ao Desenhista Jayme Moreira de Souza.
 Nº 243-63 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 25% ao Engenheiro Pedro Morand.
 Nº 244-63 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 25% ao Operário de 1ª Norberto Matoso França.
 Nº 245-63 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 25% ao Contra-Mestre Eduardo Gonçalves Pereira.
 Nº 246-63 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 25% ao Operário de 1ª Crispim Siqueira Conceição.
 Nº 247-63 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 15% ao Operário de 1ª Zenaido Francisco de Oliveira.
 Nº 248-63 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 15% ao Operário de 1ª Epaminondas Raimundo Filho.
 Nº 249-63 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 25% ao C/Maquinista Amílcar Ferreira Soares.
 Nº 250-63 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 25% ao Contra-Mestre Edyr Simmone Ribeiro.
 Nº 251-63 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 15% ao Foguista Antonio Ferreira Granta.
 Nº 252-63 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 15% ao Foguista Manoel Cicero da Silva.
 Nº 253-63 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 25% ao Operário de 1ª Odilon Antonio de Assis.
 Nº 254-63 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 25% ao Contra-Mestre Joaquim Maria Meirelles.
 Nº 255-63 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 25% ao Operário de 1ª João Corrêa.
 Nº 256-63 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 25% ao Ajudante Umbelino Ferreira da Costa.
 Nº 257-63 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 15% ao Ajudante de 2ª Celso da Silva Ribeiro.
 Nº 259-63 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 25% ao Operário de 1ª Gil Luiz dos Santos.
 Nº 259-63 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 15% ao Operário Ayer dos Reis Pereira.
 Nº 260-63 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 15% ao Operário de 1ª Enio Tavares de Carvalho.
 Nº 261-63 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 25% ao Guindasteiro Wallace Ferreira.
 Nº 262-63 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 15% ao Operário de 1ª Jair Freire.
 Nº 263-63 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 15% ao Contra Mestre Antonio Alves da Silva.
 Nº 264-63 (I.V.) — de 22-4-63 — Adicional de 25% ao Operário de 2ª Mario Teixeira.
 Nº 2 852-62 (I.V.) — de 24-4-63 — Adicional de 15% ao Talleiro Afonso Bezerra.

Concede aumento quinquenal nos termos do Decreto nº 35.359, de 1 de maio de 1954, aos seguintes servidores:
 Nº 6.864-61 — de 27-7-62 — Marinheiro — Pedro Elizario Costa — (3º quinquênio).
 Nº 7.078-62 — de 27-9-62 — Flettricista — Juarez Gonçalves de Souza (1º quinquênio).

Nº 9.478-62 — De 14-8-62 — Carvoeiro — Ademario Manoel Vieira (1º quinquênio).
 Nº 12.026-62 — De 20-8-62 — Carvoeiro — Geraldo José da P. C. e Silva (1º quinquênio).
 Nº 14.422-62 — De 17-10-62 — 3º Maquinista — Lourandyr de Castro Gomes (1º quinquênio).
 Nº 16.743-62 — De 18-2-63 — Escriturária — Leda de Lima Rangel (1º quinquênio).
 Nº 17.356-62 — De 7-12-62 — Escriturário — Ariasto Alves de Carvalho (1º quinquênio).
 Nº 1.568-63 — De 12-3-63 — Oficial de Administração — Yolanda Soares de Aragão (1º quinquênio).
 Nº 2.490-63 — De 14-3-63 — Oficial de Administração — Fernando de Magalhães (1º quinquênio).
 Nº 3.845-63 — De 25-3-63 — Oficial de Administração — Izoeta de Carvalho Iribarne Martins (3º quinquênio).
 Nº 3.909-63 — De 25-3-63 — Oficial de Administração — Zuleika Neves Firmento (3º quinquênio).
 Nº 4.973-63 — De 8-4-63 — Oficial de Administração — Alcideia Gonçalves de Amorim (1º quinquênio).
 Concede Abono de 20% de Permanência, de acordo com o artigo 18, § 2º, da Lei nº 4.069, de 11-6-62, aos seguintes servidores:
 Nº 10.839-62 — De 23-4-63 — 1º Comissário — Odrado Câmara.
 Nº 13.836-62 — De 24-4-63 — Talleiro — Pedro Lopes do Carmo.
 Nº 15.918-62 — De 23-4-63 — 1º Colunheiro — Nelson Fontes Alves.
 Nº 16.673-62 — De 23-4-63 — Talleiro — José Alves de Mendonça.
 Nº 16.675-62 — De 8-3-63 — Padeiro — José Quintiliano da Silva.
 Nº 17.773-62 — De 16-4-63 — 1º Comissário — Manoel Cordeiro de Sá Leitão.
 Nº 17.798-62 — De 14-12-62 — Contra-Mestre — Manoel Estevão dos Anjos.
 Nº 26-63 — De 10-4-62 — Marinheiro — Inacio Souza Leal.
 Nº 537-63 — De 8-3-63 — Cabo Foguista — José Mariano de Oliveira.
 Nº 1.679-63 — De 12-2-63 — Cabo Foguista — Raimundo do Vale Sobrinho.
 Nº 1.896-63 — De 29-3-63 — Comandante — Orlando Costa Magalhães.
 Nº 1.941-63 — De 25-3-63 — Estivador — Albino José Leite.
 Nº 2.154-63 — De 1-4-63 — Oficial de Administração — Thomaz Nunes dos Santos.
 Nº 18.550-63 — De 13-3-63 — Técnico de Administração em Transportes Marítimo — Valmy Doyle Silva.
 Nº 6.135-63 — De 23-4-63, concede auxílio-funeral, artigo 156 § 4º da Lei nº 1.711-52, a família de Joaquim Pimenta.
 Nº 6.136-63 — De 23-4-63, concede auxílio funeral artigo 156 e § 4º da Lei nº 1.711-52, a família de Patricio dos Reis.

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO NAVAL
 Concede aumento quinquenal nos termos do Decreto nº 35.449, de 1-5-54, aos seguintes servidores:
 Nº 230-63 — Operário de 3ª — Celso Ferreira Chaves (1º quinquênio).
 Nº 231-63 — Operário de 3ª — José Carlos de Oliveira (1º quinquênio).
 Nº 232-63 — Operário de 3ª — Admar Lopes (1º quinquênio).
 Nº 233-63 — Operário de 3ª — Manoel Fernandes Alves (1º quinquênio).
 Nº 234-63 — Operário de 3ª — Oswaldo dos Santos (1º quinquênio).
 Nº 235-63 — C/peiro — Omilson Machado Guimarães (1º quinquênio).
 Nº 236-63 — Operário de 3ª — Acyr França (1º quinquênio).

Nº 237-63 — Operário de 1ª — Djalma Ferreira dos Santos (2º quinquênio).
 Nº 238-63 — Operário de 3ª — Geronymo Damasio Ribeiro (2º quinquênio).
 Nº 239-63 — Operário de 3ª — Oliveira Rohem (2º quinquênio).
 Nº 240-63 — Operário de 3ª — Cley Gonçalves de Oliveira (3º quinquênio).
 Nº 241-63 — Moço — Aldemar Carlos da Silva (3º quinquênio).
 Nº 267-63 — Operário de 3ª — Milton Alves de Oliveira (1º quinquênio).
 Nº 268-63 — Oficial de Administração — Ivan Pedro de Martins Rabello (1º quinquênio).
 Concede Abono de 20% de Permanência, de acordo com o artigo 18, § 2º, da Lei nº 4.069, de 11-6-62, aos seguintes servidores:
 Nº 229-63 — De 19-4-63 — Vigia — José Assumpção Rezende.
 Nº 265-63 — De 9-4-63 — Marinheiro — Manoel Fernandes.
 Nº 266-63 — De 9-4-63 — Arrais — Manoel Fernando de Souza.
 Nº 269-63 — De 9-4-63 — Operário de 1ª — Olympio José dos Santos.
 Nº 270-63 — De 20-4-63 — Moço — José Afonso.
 Nº 274-63 — De 19-4-63 — C/Mestre — Joaquim Tavares.
 Nº 276-63 — De 17-4-63 — Foguista — Abel da Costa.
 Nº 277-63 — De 17-4-63 — Trabalhador em Minérios — Paulino Francisco de Araujo.
 Nº 278-63 — De 19-4-63 — 3º Maquinista — Waldemiro da Conceição Affonso.
 Nº 279-63 — De 19-4-63 — Arrais — Custodio Arrenta.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS
PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 1963
 O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, resolve:

Tendo em vista o processo nº AC-10.577-63;
 Nº 52.516 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Procurador de 3ª Categoria, interino Hugo Lopes Pereira Coelho (AC-12.466), lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais.
 Determinar que os efeitos do presente ato retroajam à 14 de novembro de 1962.
 Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.
 Tendo em vista o processo nº AC-17.054-63;
 Nº 52.521 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constante da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Procurador, interino de 3ª Categoria Geraldo Gabriel Nunes Coelho (AC-12.467), lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais.

Nº 280-63 — De 23-4-63 — Arrais — David Machado Viana.
 Nº 281-63 — De 23-4-63 — Conductor Motorista — Antonio Francisco de Azevedo.
 Nº 285-63 — De 24-4-63 — Conductor Motorista — João Sabino de Figueiredo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, item 20, do Regulamento Interno pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:
 Nº 110-GB — Dispensar o Engenheiro nível "18", classe B, do Quadro V do M.V.O.P. — Francisco Gonçalves Duarte Burity, da função gratificada símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Tabelas e Especificações da Divisão de Obras deste Departamento, em virtude de ter sido designado para exercer outra função.
 Nº 111-GB — Designar o Engenheiro nível "18", classe B, do quadro desta Autarquia — Antônio Eurico Saraiva, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Tabelas e Especificações da Divisão de Obras deste Departamento, na vaga decorrente da dispensa do Engenheiro nível "18", classe B do Quadro V do M.V.O.P. — Francisco Gonçalves Duarte Burity.

Determinar que os efeitos do presente ato retroajam à 16 de novembro de 1962.
 Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.
 Jurandyr Peracchy Cordeiro, Presidente.

PORTARIA Nº 52.569 DE 6 DE MAIO DE 1963
 O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, e tendo em vista os processos nºs AC-8.816-63 e 8.212-63, Concede a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, aos Procuradores de 3ª Categoria Domingos Simplicio Maltez de Barros (AC-7.670) e Luiz Fernando Pinto Palhares (AC-7.668), ambos em exercício, provisoriamente, na Administração Central.

Determina que os efeitos do presente ato retroajam à 7 de novembro, de 1962.
 O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.
 Condiciona, entretanto, a reposição das importâncias que houver recebido caso seja reformada a segurança com que foram beneficiados pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Nacional de São Paulo. — Jurandyr Peracchy Cordeiro.

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, rescive:

Tendo em vista o processo nº AC-12.505-63,

Nº 52.584 — Conceder a gratificação nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, aos Procuradores de 3ª Categoria José Bnll'Isola (Ac-7.656), Ronaldo Passos Canêdo (AC-30.335), e Lívio de Freitas Silva (AC-40.295), em exercício, provisoriamente, na Delegacia no Estado de Minas Gerais.

Determinar que os efeitos do presente ato retroajam à 7 de novembro de 1962.

O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Condicionar, entretanto, a reposição das importâncias que houverem recebido caso seja reformada a segurança com que fora beneficiados, concedida pelo M. M. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Tendo em vista o processo nº AC-13.616-63;

Nº 52.587 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Procurador de 3ª Categoria Herber de Mello Valente, (AC-832), em exercício provisoriamente, na Delegacia no Estado de São Paulo.

Determinar que os efeitos do presente ato retroajam à 1º de janeiro de 1962.

O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Condiciona, entretanto, a reposição das importâncias que houver recebido caso seja reformada a segurança com que foi beneficiado pelo M. M. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Nacional de São Paulo.

Jurandyr Peracchi Cordeiro — Presidente.

PORTARIA Nº 52.608 DE 10 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, e tendo em vista o processo AC-9.716-63, concede a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Procurador de 3ª Categoria, Antonio Carlos Cavalcanti Maia, (AC-4.409), em exercício provisoriamente na Delegacia no Estado da Guanabara.

Determina que os efeitos do presente ato retroajam à 7 de novembro de 1962.

O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 52.624, de 17 de dezembro de 1962.

Condiciona, entretanto, a reposição das importâncias que houver recebido

do caso seja reformada a segurança com que foi beneficiado, concedida pelo M. M. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal — Jurandyr Peracchi Cordeiro.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 10-5-63

Processos:

Nº 3.399 — Mario Augusto Castilhos do Espírito Santo — Expedida a 2ª Via da Carteira Profissional nº 1.795-D.

Nº 2.100 — Abelardo Coimbra Bueno — Expedida 2ª Via da Carteira Profissional nº 703-D.

Nº 10.255 — Antonio Carlos Cardoso — Expedida a nova Licença Precária nº 185-LP.

Nº 21.661 — Antonio de Paula Junior — Expedida nova Licença Precária nº 624-LP.

Nº 22.199 — Oswaldo Fernandes — Expedida nova Licença Precária nº 636-LP.

Nº 22.980 — Leonid Twardowsky — Expedida nova Licença Precária nº 1.759-LP.

Nº 32.957 — Salvatore de Pasquale — Expedida nova Licença Precária nº 1.758-LP.

Nº 34.922 — Barber Engenharia e Comércio Ltda. — Anote-se.

Nº 37.917 — Gabriel Gomes Barreto — Expedida nova Licença Precária nº 1.152-LP.

Nº 46.398 — Adib José França — Expedida nova Licença Precária nº 1.594-LP.

Nº 47.383 — José Augusto de Castro Teixeira Freitas — Assinada a Licença, digo a Autorização Provisória nº 759-AP.

Nº 47.717 — Ribeiro & Uliôa Ltda. — Registre-se.

Nº 48.120 — Denisar Dias de Oliveira — Assinada a Licença Precária nº 1.764-LP.

Nº 48.202 — Pedro Regis da Costa — Assinada a carteira — Licença Precária nº 1.765-LP.

Nº 48.379 — Eugenio Alcaraz Fenollar — Assinada a carteira de Licença Precária nº 1.766-LP.

Nº 48.950 — Fernando Lambalet — Assinada a Licença Precária nº 1.783-LP.

Nº 49.288 — Caio Nogueira — Assinada a carteira de auxiliar de Engenharia nº 275-AE.

Nº 49.534 — Antenor Romanholo — Assinada a carteira Profissional nº 11.603-D.

Nº 49.557 — Heliô Novak — Assinada a Licença Precária nº 1.109.

Nº 49.559 — Roberto de Barros Pacheco — Assinada a carteira Profissional nº 11.607-D.

Nº 49.564 — José Cansanção Barros — Assinada a Autorização Provisória nº 1.110-AP.

Nº 49.572 — Sven Koster Mueller — Assinada a carteira Profissional nº 11.608-D.

Nº 49.573 — Claudio Marinho de Albuquerque Cavalcanti — Assinada a carteira Profissional nº 11.609-D.

Nº 49.575 — Ely Silva Valente — Assinada a Autorização Provisória nº 1.111-AP.

Nº 49.576 — Jorge Gustavo de Araujo — Assinada a carteira Profissional nº 11.610-D.

Nº 49.577 — José Candido Rodrigues — Assinada a carteira de Técnico de Grau Médio nº 710-TD.

Nº 49.579 — Luciano Magalhães Cid — Assinada a carteira de Autorização Provisória nº 1.112-AP.

Nº 49.583 — Marcos de Valente Nicoletti — Assinada a carteira de Autorização Provisória nº 1.114-AP.

Nº 49.584 — Francisco Saboya Valente — Assinada a Carteira Profissional nº 11.611-D.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

RESOLUÇÃO Nº 19-63

Contrato de locação de salas para instalação do escritório do I.B.S. em Mossoró, Rio Grande do Norte.

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 3.137, de 13 de maio de 1957, e tendo em vista o que consta do processo CD-30-63 é da ata número 23-63, de 5 do corrente, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente do Instituto Brasileiro do Sal a assinar contrato de locação de salas para o escritório do I.B.S. em Mossoró, Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O contrato de que trata este artigo obedecerá os termos da minuta anexa à presente Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1963. — Jerônimo Vingt-un Rosado Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 22-63

Contrato de Locação de imóvel, em Mossoró, Rio Grande do Norte.

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando das

atribuições que lhe confere a letra a do artigo 7º da Lei número 3.137, de 13 de maio de 1957, e tendo em vista o que consta do processo número 32-63, de 14-5-63, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente do Instituto Brasileiro do Sal a assinar o contrato de locação do imóvel sito na rua 30 de Setembro, nº 163, em Mossoró, Rio Grande do Norte,

IMPÔSTO DE RENDA
Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 13-1-55.
DIVULGAÇÃO Nº 726
Preço: Cr\$ 8,00
A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência e Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

para funcionamento da Escola "Cunha da Mota".

Parágrafo único. O contrato de que trata este artigo obedecerá aos termos da minuta anexa à presente Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo, em 14 de maio de 1963. — Jerônimo Vingt-un Rosado Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 21-63

Autoriza substituição de garantia em contrato de mútuo e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.137, de 13 de maio de 1957, e tendo em vista o que consta do processo CD-53-63 e da ata número 31-63, de 7 do corrente, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente do I.B.S. a aceitar o aval da S. A. Mercantil Tertuliano Fernandes em substituição do que consta da letra a, da cláusula Décima Segunda da minuta de contrato aprovada anteriormente. (v. Anexo à ata nº 26-63, de 19-4-63).

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo e a Décima Quinta a ela vinculada, passam a ter a redação constante da minuta anexa à presente Resolução.

Art. 2º Fica suprimida a cláusula Décima Quarta da minuta de contrato citada no artigo anterior.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1963. — Jerônimo Vingt-un Rosado Maia, Presidente.

(Anexo à Resolução nº 21-63, de 7 de maio de 1963)

Minuta de Cláusulas de contrato (v. Anexo à Ata nº 26-63, de 19-4-63).

Décima Segunda — Como garantia do principal, juros, multas e demais obrigações originadas desta escritura, a Financiada dá em penhor, nos termos do Decreto-lei número 3.169, de 2 de abril de 1941, os bens patrimoniais da Financiada já adquiridos e relacionados na cláusula seguinte, no valor total de contabilidade de Cr\$ 42.122.879,30 (quarenta e dois milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros e trinta centavos), bem assim as fianças adiante mencionadas.

Décima Terceira — Fica eleito o fóro desta cidade do Rio de Janeiro, para qualquer questão oriunda deste contrato. Presentes a este ato os Srs. Dr. Waldemar Fernandes Maia, Dr. Antônio Florêncio de Queiroz e Miguel Faustino do Monte, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Superintendente da Financiada, brasileiros, industriais, os dois primeiros, casados e o último desquitado, e as esposas das queles, Sras. Maria Luzia Fernandes Maia e Neusa Casares de Queiroz, brasileiras, de prendas domésticas, e a firma S. A. Mercantil Tertuliano Fernandes, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Waldemar Fernandes Maia, todos domiciliados e residentes nesta cidade, por eles foi dito que, na qualidade de fiadores e principais pagadores da Financiada, com desistência dos favores do artigo 1503 do Código Civil, solidariamente se responsabilizam pelo exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela afiançada neste instrumento. (Nº 22.772 — 23-5-63 — Cr\$ 4.590,00)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de Contrato nº 32 para execução do levantamento aerofotogramétrico de parte das bacias hidrográficas dos rios Pelotas e rio das Antas, na região de Aparados da Serra, nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 1963, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), a Praça Pio X, número 78, quinto andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, *ex vi* do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e os Srs. Darc Francisco da Costa e Alvaro de Oliveira, na qualidade de Diretores da firma Geofoto S. A., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Nida Churchill, número cento e vinte e nove, nono andar, para o fim de assinarem o presente contrato para execução de levantamento aerofotogramétrico de parte das bacias hidrográficas dos rios Pelotas e das Antas, na Região de Aparados da Serra, nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 31-63, publicado no Diário Oficial (Seção I, Parte II), de 26 de março de 1963, página número novecentos e treze, e da aprovação pelo Diretor-Geral no Processo nº DNOS 3.774-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Geofoto S. A., por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O empreiteiro declarou conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigorantes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também, declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora contratados constam de execução de levantamento aerofotográfico de área, nas bacias do Rio Pelotas e Rio das Antas, na Região de Aparados da Serra.

1. Os serviços de levantamento aerofotográfico com fornecimento de mosaicos, fotografias e mapas, deverão estender-se na bacia do Rio Pelotas, em aproximadamente 4.000 km² dos quais cerca de 1.700 km² já se acham fotografados.

2. Os serviços de levantamento aerofotográfico com fornecimento de mosaicos, fotografias e mapas, deverão estender-se na bacia do Rio das Antas, em aproximadamente 4.000 km² dos quais cerca de 3.000 km² já se acham fotografados.

3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações nº 31-63, do Departamento que apresenta a Zona a ser levantada no mapa da região (desenho nº 9.722-DNOS em escala de 1:250.000).

Quarta (Quantidade e preços):

1. Levantamento aéreo, nas condições especificadas, de uma área de

TÉRMINOS DE CONTRATO

4.000 (quatro mil) km², à razão de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por quilômetro quadrado levantado.

2. Fornecimento de mosaicos, de uma coleção de fotografias e de fotos índices para uma área de 8.000 (oito mil) km², à razão de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por quilômetro quadrado.

3. Fornecimento de mapas na escala 1:5.000 e reduções na escala 1:50.000 para uma área de 4.000 (quatro mil) km², à razão de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) por quilômetro quadrado, de área.

4. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral dos estudos ora contratados.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa deste contrato, no valor de Cr\$ 205.600.000,00 (duzentos e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.01 — Estudos e Projetos, 4.1.01.1 — Estudos e Projetos Diversos, conforme Orçamento da Autarquia do D.N.O.S. aprovado. Portaria nº B-11 de 25 de janeiro de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1963, folhas 970 e de 9-5-63, fls. 4.261, ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota nº 612, de 21 de maio de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. "A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento".

Sétima (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), foi depositada em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento nº 98.271, de 9 de maio de 1962. Para garantia na perfeita execução dos serviços, o fôro da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 9.980.000,00 (nove milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Oitava (Registro) — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

Nona (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

Décima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo da Divisão de Planejamento deste Departamento, com o qual cumpre o Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Undécima (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 12ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula undécima, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias exceder, a que se refere a cláusula nona, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do D.N.O.S., independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sexta (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções prevista neste contrato.

Décima Sétima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos servi-

ços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima Oitava (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Décima Nona (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo do contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria dos Rosários Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Isento do selo por força da legislação vigente; Const. Federal, artigo 15, § 5º; Circular nº 23, de 6-8-48, do Ministério da Fazenda (D.O. 12). Resolução do Tribunal de Contas de 10-9-48; parágrafo único do art. 40 da Lei nº 4.069, de 13-7-62.

Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras, Darc Francisco da Costa, Alvaro de Oliveira, Maria do Rosário Leal Costa.* Testemunhas: Dr. Lohangrin Meira de Vasconcelos Chaves, Gilberto O'Daly Soares. (Nº 17.229 — 3-6-63 — Cr\$ 8.563,00)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

EDITAL Nº 1.156

De ordem do Presidente torna Público, para o conhecimento dos interessados, que, em datas de 19 de abril de 1963, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração:

Nº 20.093 — C. Brasil — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1963.

Nº 20.094 — Chris Indústria e Comércio — Infração do artigo 8º (4º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1963.

Nº 20.095 — Sciammarella & Sericella Ltda. — Infração do artigo 7º (4º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1963.

Nº 20.096 — ENIL — Engenharia de Instalações Ltda — Infração do artigo 7º (4º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1963.

Nº 20.097 — Jayme Leibowicz — Infração do artigo 7º (4º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1963.

Nº 20.098 — Ernesto Fehlberg — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1963.

Nº 20.099 — Nilo Martinez — Infração do artigo 7º do Decreto nú-

mero 23.569, de 11 de dezembro de 1963.

Nº 20.100 — Geraldo Carlos Valentim de Araújo — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1963.

Nº 20.101 — Construtora Novo Mundo Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1963.

Nº 20.102 — Comércio e Indústria Unduco S-A — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1963.

Nº 20.103 — Construtora Fátima Ltda. — Infração do artigo 8º do decreto nº 32.569, de 11 de dezembro de 1963.

Nº 20.104 — Crédito Imobiliário Auxiliar S-A — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1963.

Nº 20.105 — Ata Engenharia e Comércio S. A. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1963.

Nº 20.106 — S. A. Empresa de Força e Luz Ibero-Americana — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1963.

Nº 20.107 — Archimedes Vargas da Cust. Filho — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1963.

Nº 20.108 — Laminação Fluminense S. A. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1963.

Nº 20.109 — Construtora Tocantins Ltda. — Infração do § 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1963.

Nº 20.110 — Construtora, Instalação "Metro" Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.111 — Pontoferro Engenharia Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.112 — Civilmetal — Construções Industriais S. A. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.113 — Construção A. Ferreira Ltda. — Infração do § 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.114 — J. Santos Neves & Cia. Ltda. — Infração do § 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.115 — Construtora Campo Grande "Assencioff" S. A. — Infração do § 1º do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.116 — Penarte — Construções e Decorações Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.117 — Standard Elétrica S. A. — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.118 — Milo Sussman — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.119 — Celco Eletrônica Indústria e Comércio S. A. — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.120 — Avelino Augusto Cabral — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.121 — R. J. Cakim Engenharia Ltda. — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.122 — Imobiliária Pão de Açúcar Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.123 — Odilon Romano — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.124 — Codar Construção Decoração e Arquitetura S. A. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.125 — Adalberto Nogueira Engenharia e Comércio Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.126 — José Carlos Paoli Pradel — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.127 — Industrial Villares S. A. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.128 — Carlos Cavalcanti de Albuquerque Silveira — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.129 — Leopoldo Nery da Fonseca Júnior — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.130 — Tucuma Planejamentos e Construções Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.131 — Construtora Oliveira Braga Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.132 — José Correia — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.133 — Elza Lopes Monteiro — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.134 — Newton Carlos Gonçalves Nunes — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro 1933.

Nº 20.135 — Gilberto Gonçalves Nunes — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.136 — Ecil-Engenharia e Construções, Civis Ltda. — Infração do artigo 7º e do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.137 — Joaquim Rodrigues Sampaio — Infração do parágrafo único do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.138 — Jayme Abrnhosa Monteiro — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.139 — M. M. Araújo & Oliveira Ltda. — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.140 — José Lauro Magale e Outros (5 Proprietários) — Infrações dos artigos 1º, 3º e do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.141 — Alvaro Ferreira de Azevedo Ltda. — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.142 — Joana Rodrigues Pena — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.143 — Dílma Rodrigues Pereira — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.144 — Carlos D' Elia — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.145 — Celco Elétrica Indústria e Comércio S.A. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.146 — Demolidora Real Ltda — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.147 — Almeida Comércio Indústria Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

Nº 20.148 — Francisco Augusto Soares — Infração da alínea "c" do artigo 38 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os interessados, intimados a dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

EDITAL DE Nº 1.157

De ordem do Presidente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, em data de 10 de maio de 1953, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região as seguintes Autos de Constatação de Infração:

Nº 20.149 — João José Miguel — Infração do parágrafo único do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 20.150 — Rudy Francisco Kemper — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.151 — João José Miguel — Infração do parágrafo único do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 20.152 — Nelson Sanches — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do

Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.153 — João José Miguel — Infração do parágrafo único do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 20.154 — Hudson Rocha Silva — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.155 — João José Miguel — Infração do parágrafo único do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 20.156 — Paulo Balter — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.157 — Hilário Hutter — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.158 — Avelino Luiz Pereira — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.159 — Casa Titus — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.160 — João José Miguel — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.161 — Construtora Santa Isabel Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.162 — Carlos Nelson Oliveira Goes — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.163 — Construtora Arouca — Infrações dos arts. 7º e 44º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.164 — João Bueno Prohmann — Infração do art. 7º e 44º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.165 — Luiz Ribeiro Barbosa — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.166 — Erico dos Anjos — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.167 — Luiz Ribeiro Barbosa — Infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 20.168 — Carpintaria e Marcenaria Reazengo Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.169 — Erico dos Anjos — infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.170 — Construções Rocha Cerqueira Ltda. — Infração do § 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.171 — COCICO — Construções Civis e Comércio Ltda. — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.172 — João Bueno Prohmann — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.173 — Antônio da Costa Ferreira — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.174 — Joaquim Freitas — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.175 — Raul Antônio — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.176 — José Antônio — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.177 — João Bueno Prohmann — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.178 — Alberto Fernandes Corrêa — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.179 — João Bueno Prohmann — Infração do art. 3º do Decreto nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 20.180 — Raul Antônio — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.181 — Luiz João Corrêa — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.182 — Paulino Clemente — Infração do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.183 — Cezar Spina Carzoni — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.184 — Maria do Céu Domingues — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.185 — Júlio Pinto Bateira — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.186 — Aurora Comércio e Indústria de Móveis Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.187 — Raymundo Pass Barreto Pessoa — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.188 — Eletromáquinas Sissas Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 44º do mesmo decreto.

Ficam os interessados, intimados a dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1953. — Galileu Fouraux, Superintendente da Secretaria, Interino.

COLEÇÃO DAS LEIS

1953

VOLUME I
ATOS DO PODER
LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março
Divulgação nº 889

Preço: Cr\$ 400,00

VOLUME II,
ATOS DO PODER
EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março
Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

A VENDA:
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I:
Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00